

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

DIRETIVA N.º 10/2013

**Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2013-2014 e Parâmetros para o Período de Regulação  
2013-2016**

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público, a qualidade do fornecimento de gás natural, bem como a estabilidade da evolução tarifária.

Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2013-2014, nos termos previstos nos artigos 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário.

O processo de fixação de tarifas e preços de gás natural obedece ao conjunto de princípios que decorrem da aplicação do Regulamento Tarifário, entre os quais se destacam, a transparência na formulação e fixação das tarifas, a transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais infraestruturas do SNGN e a proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às atividades reguladas em condições de gestão eficiente.

A fixação de tarifas e preços de gás natural para 2013-2014 concretiza os seguintes objetivos:

- Introdução de uma nova modalidade tarifária flexível de acesso às redes, aplicável aos clientes industriais ligados à rede de transporte ou à rede de distribuição, que facilita o acesso às redes de gás natural aos consumidores com consumos sazonais ou intermitentes;
- Promoção da concorrência no fornecimento de gás natural mediante a adoção de uma nova estrutura tarifária aplicável ao acesso às infraestruturas de alta pressão, que inclui a rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo, que facilita as trocas comerciais contribuindo para a integração do mercado português com o espanhol;
- Introdução de um mecanismo de estabilização tarifária, de modo a minimizar os efeitos da volatilidade da procura, na tarifa de uso do terminal de GNL;
- Dinamização do mercado tendo em vista a extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>;

- Proteção dos consumidores economicamente vulneráveis mediante a aprovação de tarifas sociais de acesso às redes e de Venda a Clientes Finais.

A proposta de tarifas para vigorarem em 2013-2014, teve em consideração, para além do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o disposto no Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, o Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, o Despacho n.º 4261/2013, de 22 março, a Diretiva n.º 21/2012, de 31 de dezembro, a Diretiva n.º 19/2012, de 26 de dezembro e a Diretiva n.º 14/2012, de 16 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1006/2012, de 6 de agosto.

A proposta inclui as tarifas transitórias de gás natural, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, do Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro e da Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, as quais podem ser revistas com uma periodicidade mínima trimestral.

A proposta em apreço foi estruturada em cinco capítulos, onde se apresentam os pressupostos e as justificações da ERSE conducentes à fixação das tarifas para o ano gás 2013-2014.

Neste quadro de fundamentação:

O Capítulo 1- procede ao enquadramento normativo e económico da proposta;

O Capítulo 2- apresenta os pressupostos dos proveitos permitidos para cada atividade;

O Capítulo 3- apresenta as tarifas de gás natural para vigorarem no ano gás 2013-2014;

O Capítulo 4 -apresenta os preços dos serviços regulados para vigorarem no ano gás em 2013-2014;

O Capítulo 5 -apresenta a análise de impactes das decisões propostas.

Nos termos do artigo 141.º do Regulamento Tarifário, a proposta de tarifas foi enviada:

- a) À Autoridade da Concorrência, para comentários;
- b) Ao Conselho Tarifário da ERSE, para efeitos do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE;
- c) Às empresas reguladas.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. Este parecer, com a aprovação das tarifas pela presente diretiva, passa a ser divulgado pela ERSE na sua página na Internet, acompanhado do documento contendo os comentários sobre o mesmo, bem como do documento justificativo que fundamenta a proposta das tarifas ora aprovadas.

Os documentos supra referidos, ficam a fazer parte integrante da fundamentação desta diretiva.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas do artigo 161.º e do artigo 164.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural e do n.º 1 e 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

- 1.º Aprovar os parâmetros para a definição das tarifas para o período de regulação 2013-2016, que constam do Anexo da presente diretiva que dela fica a fazer parte integrante;
- 2.º Aprovar, para vigorarem no ano gás de julho de 2013 a junho de 2014, os valores das seguintes tarifas e preços:
  - a) Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL);
  - b) Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
  - c) Tarifa de Uso Global do Sistema;
  - d) Tarifa de Uso da Rede de Transporte;
  - e) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
  - f) Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas;
  - g) Tarifa de Acesso às Redes;
  - h) Tarifa social de Acesso às Redes;
  - i) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.

3.º Aprovar as tarifas transitórias de gás natural que se consubstanciam nas seguintes:

- a) Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas para consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>;
- b) Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas para consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>;
- c) Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas para consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>;
- d) Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas para consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>;
- e) Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>;
- f) Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>;

4.º Aprovar os preços de serviços regulados do gás natural para vigorarem no ano gás de julho de 2013 a junho de 2014, os quais constam do Anexo à presente diretiva.

5.º Aprovar os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, para vigorarem no Ano Gás de julho de 2013 a junho de 2014, os quais constam do Anexo à presente diretiva.

6.º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente diretiva.

7.º Os valores das tarifas e dos preços regulados aprovados pela presente diretiva entram em vigor a 1 de julho de 2013.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de junho de 2013

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

## **ANEXO**

### **I TARIFAS E PREÇOS DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2013-2014**

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna é apresentada em I.1.

O preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, a pagar pelos agentes de mercado ao comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) é apresentado em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.

As tarifas que resultam do regime transitório aplicável às tarifas das Infraestruturas de Alta Pressão a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e pelos operadores de armazenamento subterrâneo são apresentadas em I.5

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.6.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em I.7.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas em I.8.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em I.9.

As tarifas sociais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelos operadores das redes de distribuição são apresentadas em I.10.

## I.1 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.1.1, I.1.2 e I.1.3:

### I.1.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00021401

### I.1.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Capacidade de armazenamento contratada - Produto anual	0,000877	0,00002883
Capacidade de armazenamento contratada - Produto trimestral	0,000877	0,00002883
Capacidade de armazenamento contratada - Produto mensal	0,000877	0,00002883
Capacidade de armazenamento contratada - Produto diário		0,00002883

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,00
Produto diário	1,00

### I.1.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Capacidade de regaseificação contratada - Produto anual	0,010493	0,00034498	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto trimestral	0,013641	0,00044847	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto mensal	0,015740	0,00051747	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto diário		0,00068996	
Energia			0,00019793

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	127,43

## I.2 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL), a vigorar durante o ano gás 2013-2014, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2013-2014	Energia (€/kWh)
Energia entregue	0,00038133



### I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês
Energia injetada	0,00020619	
Energia extraída	0,00020619	
Capacidade de armazenamento contratada - Produto anual		0,000575
Capacidade de armazenamento contratada - Produto trimestral		0,000575
Capacidade de armazenamento contratada - Produto mensal		0,000604

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05

### I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1 e I.4.2.

#### I.4.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00094185

O preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 111º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00014264
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,836
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha$ *TW UGS2>)	-0,00011919

O preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 111º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	-0,00069988
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,836
Preço aplicável aos ORD ((1- $\alpha$ )*TW UGS2<)	-0,00011506

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
<b>Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00094185
<b>Entregas a clientes em Alta Pressão</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00079921
<b>Entregas aos operadores de redes de distribuição</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00070760

#### I.4.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,012184	0,00040057
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,015839	0,00052074
Capacidade contratada - Produto mensal	0,018276	0,00060085
Capacidade contratada - Produto diário		0,00080113
<b>Interligações internacionais (Valença)</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,012184	0,00040057
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,015839	0,00052074
Capacidade contratada - Produto mensal	0,018276	0,00060085
Capacidade contratada - Produto diário		0,00080113
<b>Terminal GNL</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,012184	0,00040057
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,015839	0,00052074
Capacidade contratada - Produto mensal	0,018276	0,00060085
Capacidade contratada - Produto diário		0,00080113
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Capacidade contratada - Produto diário		0,00001512

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA	Multiplicadores
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>	
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00
<b>Interligações internacionais (Valença)</b>	
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00
<b>Terminal GNL</b>	
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00
<b>Carricho Armazenagem</b>	
Produto trimestral	-
Produto mensal	-
Produto diário	1,00

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)</b>	
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Interligações internacionais (Valença)</b>	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Terminal GNL</b>	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Cientes em AP</b>	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,022245
Energia (EUR/kWh)	0,00001810
<b>Redes de Distribuição</b>	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,022245
Energia (EUR/kWh)	0,00001810
<b>Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00179774

Adicionalmente serão oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 80% do preço da capacidade firme.

Em resultado do parecer do Conselho Tarifário, onde se valoriza o alinhamento de soluções entre Portugal e Espanha, opta-se por aprovar uma tarifa flexível com características semelhantes ao praticado em Espanha. Nestas circunstâncias, os multiplicadores que relacionam o preço da capacidade mensal com o preço da capacidade anual são respetivamente  $k=1$  nos meses de verão (abril a setembro) e  $k=2$  nos meses de inverno (outubro a março). Adicionalmente só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

Com a presente decisão os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

- Tarifa de curtas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
  - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.
- Tarifa flexível:
  - Contratação exclusivamente mensal
    - A capacidade base anual contratada é nula.
    - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) é o dobro do preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
    - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
    - A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
    - O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação mensal, no âmbito da nova tarifa flexível e das tarifas de curtas utilizações sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES</b>	
---	--

<b>Cientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,006674
Energia (EUR/kWh)	0,00188669

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL</b>	
---	--

<b>Cientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,022245
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,044491
Energia (EUR/kWh)	0,00001810

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL E MENSAL</b>	
---	--

<b>Cientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,022245
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,022245
Energia (EUR/kWh)	0,00001810

## **I.5 REGIME TRANSITÓRIO APLICÁVEL ÀS TARIFAS DAS INFRAESTRUTURAS DE ALTA PRESSÃO**

Conforme estipulado nas disposições transitórias do regulamento tarifário em vigor, entre 1 de julho de 2013 e a data de entrada em vigor do novo regime de atribuição de capacidade, aplica-se um regime transitório às tarifas de uso das infraestruturas da RNTIAT. Nos quadros seguintes são apresentados os preços das variáveis e opções tarifárias que deixarão de existir com a alteração regulamentar referida, só vigorando portanto no período transitório. Àquelas variáveis e opções que continuam a existir neste novo paradigma aplicam-se os preços constantes nos quadros anteriores.

Nos pontos I.5.1, I.5.2 e I.5.3 são apresentados os preços das variáveis e opções tarifárias que deixaram de existir com a alteração regulamentar referida, só vigorando no período transitório.

### **I.5.1 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL**

#### **I.5.1.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL**

O quadro seguinte apresenta o preço de energia do serviço de receção de GNL da tarifa de curta duração, vigente durante o regime transitório.

<b>SERVIÇO DE RECEÇÃO</b>	<b>PREÇOS</b>
Energia Curta Duração (EUR/kWh)	0,00021401

#### **I.5.1.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL**

O quadro seguinte apresenta o preço do serviço de armazenamento de GNL da tarifa anual e da tarifa de curta duração, vigente durante o regime transitório.

<b>SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>PREÇOS</b>
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00002883

### I.5.1.3 PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os quadros seguintes apresentam os preços do serviço de regaseificação de GNL da tarifa base e da tarifa de curta duração, vigentes durante o regime transitório.

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008353
Energia (EUR/kWh)	0,00019793
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	127,43

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO - CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Energia Curta Duração (EUR/kWh)	0,00109285

### I.5.2 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O quadro seguinte apresenta os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, vigentes durante o regime transitório.

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	PREÇOS
Energia injetada (EUR/kWh)	0,00020619
Energia extraída (EUR/kWh)	0,00020619
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00001954

### I.5.3 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

O quadro seguinte apresenta os preços da Uso da Rede de Transporte, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, vigentes durante o regime transitório.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008580
<b>Interligações internacionais (Valença)</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008580
<b>Terminal de GNL (Sines)</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008580
<b>Armazenamento Subterrâneo (Cariço)</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês	0,000241



<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS DURAÇÕES (por ponto de entrada)</b>	
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00128707
<b>Interligações internacionais (Valença)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00128707
<b>Terminal de GNL (Sines)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00128707
<b>Armazenamento Subterrâneo (Carrízo)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00003611

O quadro seguinte apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os vários pontos de saída da rede de transporte para as infraestruturas de alta pressão, vigentes durante o regime transitório.

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)</b>	
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Interligações internacionais (Valença)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Terminal de GNL (Sines)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS DURAÇÕES (por ponto de saída)</b>	
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Interligações internacionais (Valença)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Terminal de GNL (Sines)</b>	
	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00000000

## **I.6 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

### I.6.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações			0,00084816
	Curtas Utilizações			0,00084816
	Flexível			0,00084816
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00084816
		≥ 100.001		0,00084816
BP>	Longas Utilizações			0,00085104
	Curtas Utilizações			0,00085104
	Flexível			0,00085104
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00085104
		≥ 100.001		0,00085104
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00180783
		Escalão 2	221 - 500	-0,00180783
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00180783
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00180783

### I.6.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
UR <sub>TORD</sub>				0,00140768
MP	Longas Utilizações			0,00140867
	Curtas Utilizações			0,00140867
	Flexível			0,00140867
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00140867
		≥ 100.001		0,00140867
BP>	Longas Utilizações			0,00141346
	Curtas Utilizações			0,00141346
	Flexível			0,00141346
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00141346
		≥ 100.001		0,00141346
BP<	Outra	Escalão 1		0,00141346
		Escalão 2		0,00141346
		Escalão 3		0,00141346
		Escalão 4		0,00141346

### I.6.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

#### I.6.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URD <sub>MP</sub>				426,29	426,29	0,00077826	0,00001856	0,057632
MP	Longas Utilizações			426,29		0,00077826	0,00001856	0,057632
	Curtas Utilizações			426,29		0,00681756	0,00001856	0,011526
	Mensal	10 000 - 100 000		460,44		0,00999942	0,00923971	
			≥ 100.001	620,96		0,00503418	0,00427448	
BP>	Longas Utilizações					0,00389739	0,00001862	
	Curtas Utilizações					0,00389739	0,00001862	
	Flexível					0,00389739	0,00001862	
	Mensal	10 000 - 100 000				0,00389739	0,00001862	
			≥ 100.001			0,00389739	0,00001862	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00375332		
		Escalão 2	221 - 500			0,00375332		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00375332		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00375332		
							0,00375332	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)									
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)		
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)				
		Diária	Mensal						
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	426,29		0,00077826	0,00001856	0,057632	0,115264		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual e mensal)									
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)		
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)				
		Diária	Mensal						
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	426,29		0,00077826	0,00001856	0,057632	0,057632		

### I.6.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URD <sub>BP</sub> >				141,61	141,61	0,00569145	0,00010590	0,061100
BP>	Longas Utilizações			141,61		0,00569145	0,00010590	0,061100
	Curtas Utilizações			141,61		0,01422862	0,00010590	0,012220
	Mensal		10 000 - 100 000		213,27	0,01546741	0,00988187	
			≥ 100.001		487,92	0,00963944	0,00405389	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)									
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)		
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio				
		Diária	Mensal						
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	141,61		0,00569145	0,00010590	0,061100	0,122200		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual e mensal)									
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)		
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio				
		Diária	Mensal						
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	141,61		0,00569145	0,00010590	0,061100	0,061100		

### I.6.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Tarifas	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (EUR/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
URD <sub>BP&lt;</sub>			0,22	0,00950773	0,00010590	0,061100
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,22	0,03908494		
	Escalão 2	221 - 500	0,96	0,03494815		
	Escalão 3	501 - 1 000	2,39	0,03084184		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	2,43	0,03000682		

## I.7 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

### I.7.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro trimestre do ano gás 2013-2014 (terceiro trimestre de 2013), é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,03098623

**I.7.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2013-2014 (terceiro trimestre de 2013), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		PREÇOS
Baixa Pressão < 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,03111335
	Escalão 2	0,03111335
	Escalão 3	0,03111335
	Escalão 4	0,03111335

**I.7.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2013-2014 (terceiro trimestre de 2013), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03883000
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)	0,03896202

**I.7.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,17
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00053367

### I.7.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,23
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00103967

### I.8 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

Ao abrigo do Artigo 23.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Baixa Pressão superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m<sup>3</sup>) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. As entregas em Média Pressão superiores ou iguais a 595 GWh (cerca de 50 milhões de m<sup>3</sup>) podem optar pelas tarifas de Alta Pressão.

#### I.8.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,000726	0,022245	0,00073136

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,000817	0,022245	0,00073136
Curtas utilizações	0,002686	0,006674	0,00021941

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000817	0,022245	0,044491	0,00073136	0,00146272

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual e mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000817	0,022245	0,022245	0,00073136	0,00073136

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000960	0,022245	0,00073136
Curtas Utilizações	0,002829	0,006674	0,00021941

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000960	0,022245	0,044491	0,00073136	0,00146272

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual e mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000960	0,022245	0,022245	0,00073136	0,00073136



## 1.8.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações		426,29	0,003035	0,002275	0,057632	14,0152	0,00189476
Curtas Utilizações		426,29	0,009074	0,002275	0,011526	14,0152	0,00037895
Mensal	10 000 - 100 000	460,44	0,012256	0,011497		15,1378	
	≥ 100,001	620,96	0,007291	0,006531		20,4153	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	426,29	0,003035	0,002275	0,057632	0,115264	14,0152	0,00189476	0,00378952

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual e mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	426,29	0,003035	0,002275	0,057632	0,057632	14,0152	0,00189476	0,00189476

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO							
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações		141,61	0,011853	0,002389	0,061100	4,6557	0,00200876
Curtas Utilizações		141,61	0,020391	0,002389	0,012220	4,6557	0,00040175
Mensal	10 000 - 100 000	213,27	0,021629	0,012165		7,0116	
	≥ 100,001	487,92	0,015801	0,006337		16,0411	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	141,61	0,011853	0,002389	0,061100	0,122200	4,6557	0,00200876	0,00401752

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m<sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual e mensal)**

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia)	(€/kWh/dia)/dia)
Flexível	141,61	0,011853	0,002389	0,061100	0,061100	4,6557	0,00200876	0,00200876

**TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m<sup>3</sup> POR ANO**

Escalação	m <sup>3</sup> /ano		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0	- 220	0,22	0,042444	0,0073
Escalação 2	221	- 500	0,96	0,038307	0,0316
Escalação 3	501	- 1 000	2,39	0,034201	0,0785
Escalação 4	1 001	- 10 000	2,43	0,033366	0,0798

**I.8.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)**

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes	0,00259694
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00179774
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00079920

**I.9 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS**

**I.9.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>**

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2013-2014 (terceiro trimestre de 2013), são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					BEIRAGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,51	0,0764	0,0826	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0709	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0624	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0624	0,1819	

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					DIANAGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,70	0,0741	0,0888	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0700	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0658	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0650	0,1819	

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					DURIENSEGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,70	0,0741	0,0888	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0700	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0658	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0650	0,1819	

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					EDPGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,23	0,0755	0,0732	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0700	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0658	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0588	0,1819	

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					LISBOAGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,11	0,0750	0,0695	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0703	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0628	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0628	0,1819	

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					LUSITANIAGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,11	0,0745	0,0695	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0703	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0655	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0641	0,1819	

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					MEDIGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,70	0,0741	0,0888	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0700	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0658	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0650	0,1819	

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					PAXGÁS
Escala	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escala 1	0 - 220	2,70	0,0741	0,0888	
Escala 2	221 - 500	3,56	0,0700	0,1170	
Escala 3	501 - 1 000	5,27	0,0658	0,1732	
Escala 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0650	0,1819	

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					SETGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0747	0,0695	
Escalão 2	221 - 500	3,56	0,0707	0,1170	
Escalão 3	501 - 1 000	5,27	0,0638	0,1732	
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0622	0,1819	

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					SONORGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,70	0,0741	0,0888	
Escalão 2	221 - 500	3,56	0,0700	0,1170	
Escalão 3	501 - 1 000	5,27	0,0658	0,1732	
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0650	0,1819	

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					TAGUSGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,48	0,0757	0,0816	
Escalão 2	221 - 500	3,56	0,0707	0,1170	
Escalão 3	501 - 1 000	5,27	0,0638	0,1732	
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0622	0,1819	

### I.9.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2013-2014 (terceiro trimestre de 2013), são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Diária				
Curtas utilizações		430,52	0,048944	0,042145	0,011526	14,1541	0,00037895
Mensal	10 000 - 100 000	464,67	0,052126	0,051366		15,2767	
	100 001 - 2 000 000	625,19	0,047161	0,046401		20,5542	

  

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m <sup>3</sup> ANO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Diária				
Mensal	10 000 - 100 000	217,50	0,061631	0,052167		7,1505	
	100 001 - 1 000 000	492,14	0,055803	0,046339		16,1800	

## I.10 TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em I.10.1.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em I.10.2.

### I.10.1 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, a vigorarem no ano gás 2013-2014, são os seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,29	0,0647	0,0753
Escalação 2	221 - 500	2,60	0,0629	0,0854

DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,48	0,0624	0,0815
Escalação 2	221 - 500	2,60	0,0620	0,0854

DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,48	0,0624	0,0815
Escalação 2	221 - 500	2,60	0,0620	0,0854

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,01	0,0638	0,0660
Escalação 2	221 - 500	2,60	0,0620	0,0854

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,89	0,0633	0,0623
Escalão 2	221 - 500	2,60	0,0623	0,0854

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,89	0,0628	0,0623
Escalão 2	221 - 500	2,60	0,0623	0,0854

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,48	0,0624	0,0815
Escalão 2	221 - 500	2,60	0,0620	0,0854

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,48	0,0624	0,0815
Escalão 2	221 - 500	2,60	0,0620	0,0854



SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SETGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,89	0,0630	0,0623	
Escalação 2	221 - 500	2,60	0,0627	0,0854	

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SONORGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,48	0,0624	0,0815	
Escalação 2	221 - 500	2,60	0,0620	0,0854	

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					TAGUSGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,26	0,0640	0,0743	
Escalação 2	221 - 500	2,60	0,0627	0,0854	

I.10.2 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2013-2014, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	0,00	0,030695	0,0000
Escalação 2	221 - 500	0,00	0,030350	0,0000

## **II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS E FLUXOS FINANCEIROS ENTRE EMPRESAS REGULADAS**

Os valores dos parâmetros a vigorar no ano gás 2013-2014 são apresentados em II.1.

As compensações entre operadores da rede de distribuição são apresentadas em II.2.

As transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição são apresentadas em II.3.

As transferências do operador da rede de transporte para o operador do Terminal de GNL são apresentadas em II.4.

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição são apresentadas em II.5.

As compensações e as transferências do operador da rede de transporte para os comercializadores são apresentadas em II.6.

As transferências entre operadores de armazenamento subterrâneo são apresentadas em II.7.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em II.8.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.9.

## II.1 PARÂMETROS PARA O ANO GÁS 2013-2014

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás de 2013-2014, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{RAR_f}$	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{RAR_f}$	8,0%	Taxa de atualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{AS,f}$	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 67.º
$r_{GTGS}$	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 70.º
$r_T$	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$r_D$	9,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 73.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^H$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{FCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, em percentagem	Art.º 66.º
$y_t^{OT}$	0,35	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 66.º
$FCE_{AS,n}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$VCE_{AS, n}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$FCE_{T,n}$	c)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
$VCE_{T,n}$	c)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{FCE_T}$	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$X_{VCE_T}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$FCE_{D,s}^k$	d)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 76.º
$VCE_{D,s}^k$	d)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 76.º
$X_{FCED}^k$	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 76.º
$X_{VCE}^k$	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 76.º
$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k}$	e)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s	Art.º 90.º
$X_C^{CUR_k}$	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 90.º
$r^{CUR_k}$	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 90.º

Nota: As taxas de remuneração dos ativos mencionadas na tabela referem-se a taxas de remuneração previstas para o ano gás 2013-2014.

- a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2013	2014
Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	3 474	3 405
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/kWh)	0,095960	0,094041
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,056303	0,055458

- b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2013	2014	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	1 824	1 815	1,5%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,127842	0,127203	
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	0,244334	0,243112	

	Transgás Armazenagem		
	2013	2014	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	666	646	4,0%
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	0,211652	0,205302	

- c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2013	2014
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	6 883	6 849
Componente variável unitária em função dos kms gasodutos no final do ano civil (10 <sup>3</sup> €/km)	2,785061	2,771136
Componente variável unitária em função do número de GRMS no final do ano civil (10 <sup>3</sup> €/GRMS)	43,453287	43,236020
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada-ótica comercial (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	2,324553	2,312930

- d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2013	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 539,724	0,000632	0,035226	2,5	2,5
Dianagás	526,477	0,002777	0,069985	2,5	3,0
Duriensegás	755,427	0,001308	0,030550	2,5	3,0
Lisboagás	11 238,600	0,000714	0,024422	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 522,076	0,000166	0,019121	1,5	1,5
Medigás	420,069	0,001501	0,025303	2,0	2,5
Paxgás	92,095	0,004918	0,048041	1,5	2,5
Portgás	4 397,955	0,000273	0,017272	1,5	1,5
Setgás	2 390,177	0,000471	0,017250	2,0	2,0
Sonorgás	739,465	0,007027	0,166985	5,0	6,0
Tagusgás	1 310,084	0,000362	0,045976	2,5	2,5

2014	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 516,628	0,000622	0,034698	2,5	2,5
Dianagás	518,579	0,002721	0,068586	2,5	3,0
Duriensegás	744,096	0,001282	0,029939	2,5	3,0
Lisboagás	11 126,214	0,000707	0,024177	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 504,466	0,000166	0,019025	1,5	1,5
Medigás	415,868	0,001478	0,024924	2,0	2,5
Paxgas	91,635	0,004844	0,047321	1,5	2,5
Portgás	4 375,965	0,000272	0,017186	1,5	1,5
Setgás	2 366,275	0,000466	0,017077	2,0	2,0
Sonorgás	709,886	0,006675	0,158636	5,0	6,0
Tagusgás	1 290,432	0,000357	0,045287	2,5	2,5

- e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2013	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	215,937	0,431	23,918311	38,036164
Dianagás	45,265	0,045	30,724497	46,249088
Sonorgás	271,650	1,368	56,115716	193,913830
Duriensegás	131,225	0,688	25,576756	64,711569
Lisboagás	1924,174	1,867	19,939166	32,789057
Lusitaniagás	786,087	1,309	20,770156	33,846591
Medigás	71,219	0,520	20,577033	298,212834
Paxgás	16,738	0,212	16,057668	366,780492
EDP Gás	1120,913	2,831	21,247368	37,577670
Setgás	661,404	0,505	22,661338	44,568546
Tagusgás	226,061	0,932	19,556223	58,996097

2014	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	211,618	0,423	23,439945	37,275441
Dianagás	44,359	0,044	30,110007	45,324106
Sonorgás	266,217	1,340	54,993402	190,035553
Duriensegás	128,600	0,674	25,065221	63,417338
Lisboagás	1885,690	1,829	19,540383	32,133276
Lusitaniagás	770,366	1,283	20,354753	33,169659
Medigás	69,795	0,510	20,165492	292,248578
Paxgás	16,403	0,208	15,736515	359,444882
EDP Gás	1098,495	2,774	20,822421	36,826117
Setgás	648,176	0,495	22,208111	43,677175
Tagusgás	221,540	0,913	19,165099	57,816175



## II.2 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores			Total
	BEIRAGÁS	LUSITANIAGÁS	SETGÁS	
DIANAGÁS	65 989	871 204	59 825	997 018
DURIENSEGÁS	17 479	230 767	15 847	264 093
LISBOAGÁS	232 365	3 067 733	210 658	3 510 756
MEDIGÁS	7 542	99 569	6 837	113 948
PAXGÁS	37 103	489 840	33 637	560 580
PORTGÁS	624 378	8 243 178	566 050	9 433 606
SONORGÁS	424 511	5 604 492	384 854	6 413 857
TAGUSGÁS	150 376	1 985 304	136 329	2 272 009
<b>TOTAL</b>	<b>1 559 743</b>	<b>20 592 087</b>	<b>1 414 036</b>	<b>0</b>

## II.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

### II.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MÉDIA PRESSÃO NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM ALTA PRESSÃO, DO OPERADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador de rede de distribuição - Lisboagás GDL - a verba de 2 843 milhares de euros relativa à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 2,4380% dos proveitos permitidos da atividade de transporte do operador da rede de transporte do ano gás de 2013-2014, em função da faturação mensal da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

### II.3.2 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	0,0316%
Dianagás	0,0072%
Duriensegás	0,0180%
Lisboagás	0,4697%
Lusitâniagás	0,1628%
Medigás	0,0168%
Paxgás	0,0063%
Portgás	0,1727%
Setgás	0,1337%
Sonorgás	0,0132%
Tagusgás	0,0229%
<b>Total</b>	<b>1,0550%</b>

### II.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás de 2013-2014, com a introdução de um mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	9 180 000

## II.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	EDP Gas	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
<b>Recebedores ORD</b>											
Beiragás	271 251										271 251
Dianagás		40 718									40 718
Duriensegás			134 152								134 152
Lisboagás				2 435 948							2 435 948
Lusitâniagás					1 306 021						1 306 021
Medigás						98 995					98 995
Paxgás							24 545				24 545
Portgás								1 857 947			1 857 947
Setgás									460 802		460 802
Sonorgás										74 938	74 938
Tagusgás											107 895
	<b>271 251</b>	<b>40 718</b>	<b>134 152</b>	<b>2 435 948</b>	<b>1 306 021</b>	<b>98 995</b>	<b>24 545</b>	<b>1 857 947</b>	<b>460 802</b>	<b>74 938</b>	<b>107 895</b>
% de faturação do CUR a transferir	8,2%	7,5%	6,8%	6,7%	9,3%	8,2%	7,2%	9,8%	5,9%	7,4%	5,8%

## II.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras: para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE, para as transferências das UGS, o valor corresponde à proporção dos valores a transferir no total dos valores a transferir pelos CUR, conforme apresentado no quadro seguinte.

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg		27 726 532			27 726 532
CURgc		298 293		517 864	816 157
Beiragás	-63 201	1 232 552	625	440 950	1 610 926
Dianagás	-23 549	-788 960	108	161 496	-650 905
Duriensegás	-96 645	877 293	368	69 152	850 168
Lisboagás	194 464	10 708 506	6 893	25 327	10 935 190
Lusitaniagás	-119 573	3 692 353	2 578	160 644	3 736 001
Medigás	-52 270	545 944	251	-59 301	434 624
Paxgás	-16 837	112 608	43 070	-109 841	29 000
EDP Gás	362 921	-37 586 849	3 585	17 807 597	-19 412 746
Setgás	-91 933	-15 638 369	-79 412	6 473 152	-9 336 562
Sonorgás	-40 693	118 169	196	548 045	625 717
Tagusgás	-52 684	565 987	21 737	86 623	621 662
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>-8 135 942</b>	<b>0</b>	<b>26 121 707</b>	<b>17 985 764</b>

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN
CURgc	517 864
Lisboagás	7 136 060
EDP Gás	17 811 182
Sonorgás	548 241
Tagusgás	108 359
<b>Total</b>	<b>26 121 707</b>

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

<b>Pagadores</b>	<b>EDPGás</b>
<b>Recebedores</b>	
REN	8 135 942
CURg	27 726 532
CURgc	298 293
Lisboagás	472 382
Sonorgás	77 476
Tagusgás	513 303
<b>Total</b>	<b>37 223 928</b>

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	<b>REN UGS I</b>
CURg	-
CURgc	1,017%
Lisboagás	14,010%
EDP Gás	34,968%
Sonorgás	1,076%
Tagusgás	0,213%
<b>Total</b>	<b>51,284%</b>

## II.7 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO TRANSGÁS ARMAZENAGEM E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO REN ARMAZENAGEM

A percentagem da faturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem é de:

Pagador / Receptor	Transgás Armazenagem
REN Armazenagem	26,0%

## II.8 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2013-2014 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,85
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,30

## **II.9 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- a) Período Vazio – agosto.

### **III PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS**

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2013 e 30 de junho de 2014 são apresentados respetivamente nos pontos III.1, III.2, III.3 e III.4.

Nos pontos III.5 e III.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

#### **III.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 173.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

<b>Cliente</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor (EUR)</b>
<b>Todos os clientes</b>	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.



### III.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m<sup>3</sup>, prevista no artigo 245.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

### III.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	<b>Interrupção de fornecimento:</b>	17,01
	<b>Restabelecimento do fornecimento:</b>	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	<b>Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento</b>	9,81

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

### III.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 101.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

### III.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa pressão (>10 000 m <sup>3</sup> )	0,060613
Média pressão	0,022454

### **III.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL**

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 112.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

<b>Valores de referência</b>	<b>Valor (EUR)</b>
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º do RRC	450,00
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do RRC	761,00

#### **IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA**

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os seguintes:

- 1,53 cent€/ (MWh × km), para distâncias inferiores ou iguais a 110 km.
- 0,83 cent€/ (MWh × km), para distâncias superiores a 110 km.

No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

## V TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Os contratos de concessão, assinados entre o Estado e as empresas distribuidoras de gás natural em abril de 2008, determinam na cláusula 7.ª que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 154.º do Regulamento Tarifário.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

<b>Taxas de Ocupação do Subsolo</b>			
Nível de Pressão	<b>TW</b>	<b>TF</b>	
	(Eur/kWh)	(Eur/mês)	(Eur/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167